



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

LEI Nº. 509/2011

“Dispõe sobre destinação de materiais usados da construção civil derivados de obras executadas pelo poder público municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A destinação de produtos e materiais da construção civil descartados pelo poder público em decorrência da execução de obras e serviços de reforma ou revitalização de edificações do patrimônio municipal observará as disposições desta lei.

Parágrafo Único: entende-se por produtos e materiais descartados as portas e esquadrias metálicas ou de madeira, telhas de fibrocimento ou cerâmica, aparelhos sanitários, tubulações e dutos, condutores, interruptores e tomadas elétricas, madeiramento em geral, fechaduras, tanques e pias, entre outros.

Art. 2º - As previsões estabelecidas nesta lei incidem sobre iniciativas de interesse do executivo e do legislativo municipal, sempre que relacionadas à matéria.

Art. 3º - Os produtos e materiais descritos no parágrafo único do artigo 1º deverão ser doados a interessados residentes ou instalados no município, obedecendo-se a seguinte ordem de preferência:

- I – entidades beneficentes;
- II – associações comunitárias urbanas ou rurais;
- III – famílias de baixa renda,
- IV – demais interessados enquadrados nas condições acima.

Art. 4º - Previamente à doação, que deverá ser instruída por processo específico, os produtos e materiais deverão ser recolhidos e depositados em local público dotado de condições de segurança e acondicionamento adequadas.

§1º - A rotina do processo de doação observará:

I – A apresentação de pedido formal do interessado ao chefe do executivo municipal, contendo detalhamento de produtos e materiais pretendidos e a(s) finalidade(s) a que se destinam;

II – Acatados os termos do pedido e conhecida a disponibilidade total ou parcial do pleiteado, o chefe do executivo aprovará o feito e remeterá o processo para ratificação pela presidência da mesa diretora da Câmara Municipal;

III – A ratificação pela Câmara Municipal ensejará a adoção das medidas voltadas à efetivação da doação pelo órgão municipal competente, cabendo ao donatário a assunção de custos de movimentação e transporte de materiais e produtos, salvo condição expressamente autorizada pelo chefe do executivo;

§ 2º - A efetivação da doação ensejará a lavratura de Termo de Doação, que conterà, no mínimo, a listagem dos bens doados, a data de emissão e as assinaturas do doador e do donatário.

Art. 5º - O órgão municipal incumbido do processo de doação manterá cadastro atualizado dos beneficiários das doações a que se refere esta lei.

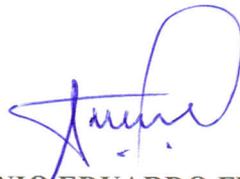
Parágrafo Único: independentemente da disponibilidade de produtos e materiais, a doação a interessado já beneficiado observará o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias da doação anterior.

Art. 6º - A constatação da não utilização de materiais e produtos no prazo de 90 (noventa) dias da doação, implica na exclusão do beneficiário do respectivo cadastro, sem prejuízo da reversão do feito e recondução dos bens doados ao depósito público, para posterior destinação.

Art. 7º - Fica o órgão municipal encarregado do processo de doação incumbido da emissão, publicação e remessa de listagem mensal de produtos e materiais suscetíveis de doação ao chefe do executivo e à presidência da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARACARAÍ, RR EM 04 DE ABRIL DE 2011.



ANTONIO EDUARDO FILHO

Prefeito Municipal